



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

LEI Nº 1.621 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente no Município de Buenópolis e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, no âmbito do Município de Buenópolis, destinado a captar, gerenciar e aplicar recursos financeiros em ações voltadas à preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais, bem como à promoção da educação ambiental.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências da União, do Estado e de outros Municípios;
- III – convênios, contratos e ajustes celebrados com entidades públicas e privadas;
- IV – doações, legados e subvenções de pessoas físicas e jurídicas;
- V – receitas provenientes de multas, taxas, compensações ambientais e indenizações por danos ambientais;
- VI – receitas oriundas de serviços ou atividades de caráter ambiental;
- VII – outras receitas que legalmente lhe sejam destinadas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em:

- I – programas, projetos e ações de preservação e recuperação ambiental;
- II – manutenção e ampliação de áreas verdes e unidades de conservação municipais;
- III – aquisição de equipamentos e materiais necessários à fiscalização e proteção ambiental;
- IV – capacitação de profissionais e gestores da área ambiental;
- V – campanhas de conscientização e educação ambiental;
- VI – apoio a iniciativas de desenvolvimento sustentável;
- VII – custeio de estudos e pesquisas ambientais de interesse público.

§1º Os recursos do FMMA poderão ser utilizados, mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para:

- I – a construção, reforma, ampliação ou manutenção de edificação destinada ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Meio Ambiente ou órgão ambiental equivalente, desde que compatível com os objetivos da política ambiental municipal;

II – a implantação, recuperação ou manutenção de estradas e acessos que atendam a Unidades de Conservação localizadas no território do município de Buenópolis, respeitada a legislação ambiental vigente.

§2º A aplicação dos recursos oriundos de compensações ambientais deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela legislação federal e estadual, bem como aos termos de referência aprovados pelo órgão ambiental licenciador, quando for o caso.

Art. 4º A gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ou órgão equivalente, sob fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 16 de Setembro de 2025

José Alves
Prefeito Municipal